



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.564 /

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PREVISTA NO ART. 35 DA LEI Nº 5.796.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizado, com base no art. 35 da Lei nº 5.796, de 27 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 7.179, de 07 de junho de 2000, o pagamento de Gratificação por Resultado, referente ao Segundo Semestre de 2008, aos servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto, adotando como critério a comparação dos parâmetros definidos no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO 2º.SEM.2008

PARÂMETROS	DADOS FÍSICOS E FINANCEIROS		PESO ATRIBUÍDO	PESO OBTIDO
	SEMESTRE ANTERIOR	SEMESTRE ATUAL		
FÍSICOS				
Nº.de ligações por empregado	283,42	286,55	10	10
Nº.de ml de redes existentes por empregado	5.447,26	5.456,71	5	5
Nº.de empregados	314,00	315,00	5	-5
M³ de água produzida por empregado	25.511,86	26.272,62	5	5
M³ de água faturada por empregado	13.833,61	14.424,39	12	12
KW de energia consumida por m³ de água	0,74	0,73	3	3
percentual de perdas de água	43,50	44,00	25	-25
FINANCEIRO				
Custo por m³ de água produzida	1,38	1,32	7	7
Custo por m³ de água faturada	2,55	2,40	25	25
Custo da folha de pagamento por empregado	3.049,22	3.016,83	3	3
SOMA DOS PONTOS POSITIVOS				70
SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS				30
Percentual permitido pela Lei nº 5796/94: 40% do salário base				
Percentual a ser aplicado sobre o salário base: 40% de 70 (pontos positivos) = 28%				



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 9.564 - fl. 2 /

Parágrafo único – O percentual da gratificação assim definido, de 28% (vinte e oito por cento) será distribuído aos servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto proporcionalmente ao salário base de cada um, referente aos dias trabalhados no semestre referência.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Diretor-Presidente do DMAE

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3348, de 26 / 06 / 2009.